



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 36/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO Nº: 669/2021

DATA: 12.05.2021

AUTOR: VER. JOSÉ R. ADAMY DA ROSA E JOSIAS DE ABREU PINHEIRO

RELATOR: MARILDO KRONBAUER

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.983, de 08 de julho de 2014, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa dos Vereadores José R. Adamy da Rosa e Josias de Abreu Pinheiro, e altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.983, de 08 de julho de 2014, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa ajustar a data instituída no município de Ijuí, conforme a Lei Municipal de nº 5.983 de 08 de julho de 2014, cuja Lei institui o dia 10 de junho como Dia Municipal do Líder Comunitário, para estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.287, de 27 de março de 2006, que institui o “Dia Nacional do Líder Comunitário” no dia 05 de maio, fazendo com que o município de Ijuí, a exemplo de inúmeros municípios do País, acompanhe o reconhecimento desta data aos líderes comunitários.

Desta forma entendemos que estaremos contribuindo para o reconhecimento destas pessoas que voluntariamente se dedicam ao bem comum da vida de tanta gente na nossa comunidade.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo e Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º da Lei Orgânica Municipal, assim como com a Lei Federal nº 11.287, de 27 de março de 2006, que institui o “Dia Nacional do Líder Comunitário” no dia 05 de maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dito isto, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95¹, de 1998.

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,
S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM
12 DE MAIO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,
Vereador.

Marildo Kronbauer,
Vereador/Relator.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador.

¹ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.